



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 527, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias GP.TRT4 nºs 676/2026, 742/2026 e 1.226/2026)

Institui Grupo de Trabalho para o Fortalecimento da Solução Consensual de Disputas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 415/2025, que disciplina a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Correição realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), em 2025, identificou falhas na atuação institucional e jurisdicional do TRT4 nos CEJUSCs, tanto de 1º quanto de 2º grau, acarretando o não cumprimento da Meta Nacional nº 3 do CNJ nos anos de 2022, 2023 e 2024;

CONSIDERANDO a mensagem eletrônica encaminhada pela Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas à Presidência, em 27/02/2026, em que solicita a criação de Grupo de Trabalho com o escopo de identificar as causas das falhas na atuação institucional e jurisdicional do TRT4 em seus CEJUSCs e formular sugestões de medidas concretas para fortalecer a solução consensual de disputas;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROADs nºs 4978/2025 e 1324/2026,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º Institui Grupo de Trabalho para o Fortalecimento da Solução Consensual de Disputas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros: [\(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 676/2026\)](#)

- I - Luciane Cardoso Barzotto**, Desembargadora Coordenadora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT/2º GRAU;
- II - Maria Silvana Rotta Tedesco**, Desembargadora Diretora da Escola Judicial;
- III - Luciana Caringi Xavier**, Juíza Auxiliar da Presidência;
- IV - Maria Teresa Vieira da Silva**, Juíza Auxiliar da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;
- V - Aline Doral Stefani Fagundes**, Juíza Auxiliar da Vice-Presidência Jurisdicional;
- VI - Carolina Quadrado Ilha**, Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional;
- VII - Fabrício Luckmann**, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Porto Alegre - CEJUSC-JT/1º GRAU;
- VIII - Ana Julia Fazenda Nunes**, Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Caxias do Sul;
- IX - Luciano Ricardo Cembranel**, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Passo Fundo;
- X - Simone Silva Ruas**, Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Pelotas;
- XI - Gustavo Fontoura Vieira**, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Santa Maria;
- XII - Nivaldo de Souza Junior**, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Grande;
- XIII - Graciela Maffei**, Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Bento Gonçalves;
- XIV - Luciana Böhm Stahnke**, Juíza Supervisora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT/2º GRAU;
- XV - Cristiane Bueno Marinho**, Juíza do Trabalho indicada pela Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;
- XVI - Felipe Lopes Soares**, Juiz do Trabalho indicado pela Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;
- XVII - Marcos Paulo Massirer Bitencourt**, servidor coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas/2º Grau;
- XVIII - Adriana Rizzolli**, servidora coordenadora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas/1º Grau;
- XIX - Jeferson Andrade**, servidor Diretor da Secretaria de Apoio Técnico da Corregedoria;
- XX - Luciana Tirelli Lopes Pulvirenti da Silveira**, servidora Diretora da Secretaria de Apoio Técnico da Secretaria-Geral Judiciária;
- XXI - Vinicius Pereira Leite**, servidor indicado pela a Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;
- XXII - Silviane Deporte Antunes Hamerski**, servidora indicada pela Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;
- XXIII - Pablo Paulo Lopes Barros**, servidor indicado pela Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. A Desembargadora **Luciane Cardoso Barzotto** coordenará o Grupo de Trabalho, que terá como vice-coordenadora a Juíza Auxiliar da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, **Maria Teresa Vieira da Silva**. [\(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 742/2026\)](#)



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 3º Cabe ao(à) coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

- I** - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente;
- III** - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV** - zelar pela eficiência do colegiado;
- V** - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI** - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII** - validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I** - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II** - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III** - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V** - redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- VI** - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII** - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- IX** - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do grupo com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do grupo.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:

- I** - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II** - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III** - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV** - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos



por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, de forma mensal e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 6º O grupo poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - a data, o horário e o local da reunião;
- II** - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III** - as deliberações tomadas;
- IV** - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação; e
- V** - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do grupo, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.



CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 11. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 12. O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis. ([redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 1.226/2026](#))

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4 Região